



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

Envie-se as comissões competentes para os devidos pareceres.

Sala Vinte de Janeiro, 07 de março de 20 24

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Apreciado pelas comissões inclua-se na ordem do dia.

Sala Vinte de Janeiro, 14 de março de 20 24

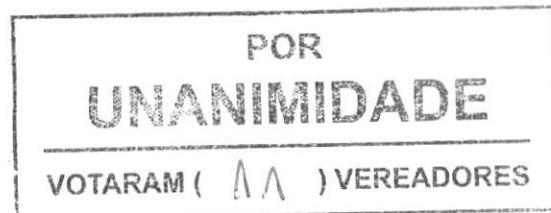
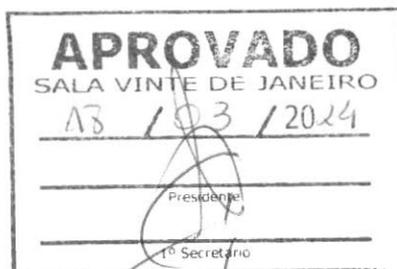
PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Projeto de Lei nº 36, de 27 de fevereiro de 2024.

Autoria: Vereadora Professora Roseane

Ementa: "Institui a campanha 'Óculos Solidário' no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências".





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 36 , DE 27 DE Fevereiro DE 2024.



(De autoria da Vereadora Professora Roseane)

Institui a campanha "Óculos Solidário" no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituída a campanha "Óculos Solidário" no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, com a finalidade de promover a arrecadação e distribuição de armações e lentes de óculos para as pessoas de baixa renda.

§1º. A campanha "Óculos Solidário" será realizada anualmente, sempre no mês de outubro, com ênfase no "Dia Mundial da Visão" (dia 14 de outubro), passando a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

§2º. Independentemente do evento a ser realizado durante o mês de outubro, a arrecadação e distribuição de armações e lentes de óculos pode ser estendenda durante todo o ano.

§3º. Para os fins de que trata esta Lei, entende-se como pessoa de baixa renda aquela cuja renda familiar mensal não ultrapasse 02 (dois) salários mínimos conforme índice do Governo Federal.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Art. 2º. A campanha “Óculos Solidário” será realizada em duas etapas:

I – arrecadação de armações e lentes de óculos pelos postos de coleta a serem oportunamente divulgados;

II – distribuição das armações e lentes de óculos por intermédio do Órgão Municipal ou Secretaria competente.

§1º. Somente serão aceitos e arrecadados armações e lentes de óculos que estejam em bom estado de conservação e em condições de uso.

§2º. As doações de armações e lentes de óculos podem ser realizadas por qualquer pessoa física ou jurídica.

Art. 3º. A distribuição das armações e lentes de óculos arrecadadas será realizada somente mediante prescrição médica a ser emitida por médico oftalmologista da Rede Pública Municipal de Saúde.

Art. 4º. As despesas decorrentes da implantação da campanha instituída por esta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, a ser suplementada se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
_____, de _____ de 2024.

Professora Roseane
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a campanha “Óculos Solidário” no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, com a finalidade de promover a arrecadação e distribuição de armações e lentes de óculos a serem destinadas às pessoas de baixa renda, assim consideradas aquelas que possuem renda familiar mensal de até 02 (dois) salários mínimos.

De acordo com o Projeto de Lei em questão, a campanha “Óculos Solidário” será realizada todos os anos, sempre no mês de outubro, sendo este o mês escolhido por ter o “Dia Mundial da Visão” (14 de outubro), passando a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município. Além disso, a campanha de arrecadação e distribuição pode ser estendida durante todo o ano.

A campanha “Óculos Solidário” consistirá na arrecadação e posterior distribuição das armações e lentes de óculos mediante prescrição médica a ser emitida por médico oftalmologista da Rede Pública Municipal de Saúde, sendo que somente serão arrecadados armações e lentes de óculos que estejam em bom estado de conservação e em condições de uso. Já as doações podem ser realizadas tanto por pessoas físicas como por pessoas jurídicas.

Trata-se de uma política pública que visa proporcionar o direito enxergar com perfeição e qualidade, direito esse que é inerente a todo ser humano e que vem sendo corrompido em nosso País, principalmente em relação às pessoas que não possuem condições financeiras para adquirir os óculos. Em relação às crianças e jovens, por exemplo, os problemas visuais podem acarretar dificuldade de concentração e, por consequência, baixo rendimento escolar.

Pelas razões expostas, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicito o apoio para que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Roseane

Professora Roseane
Vereadora

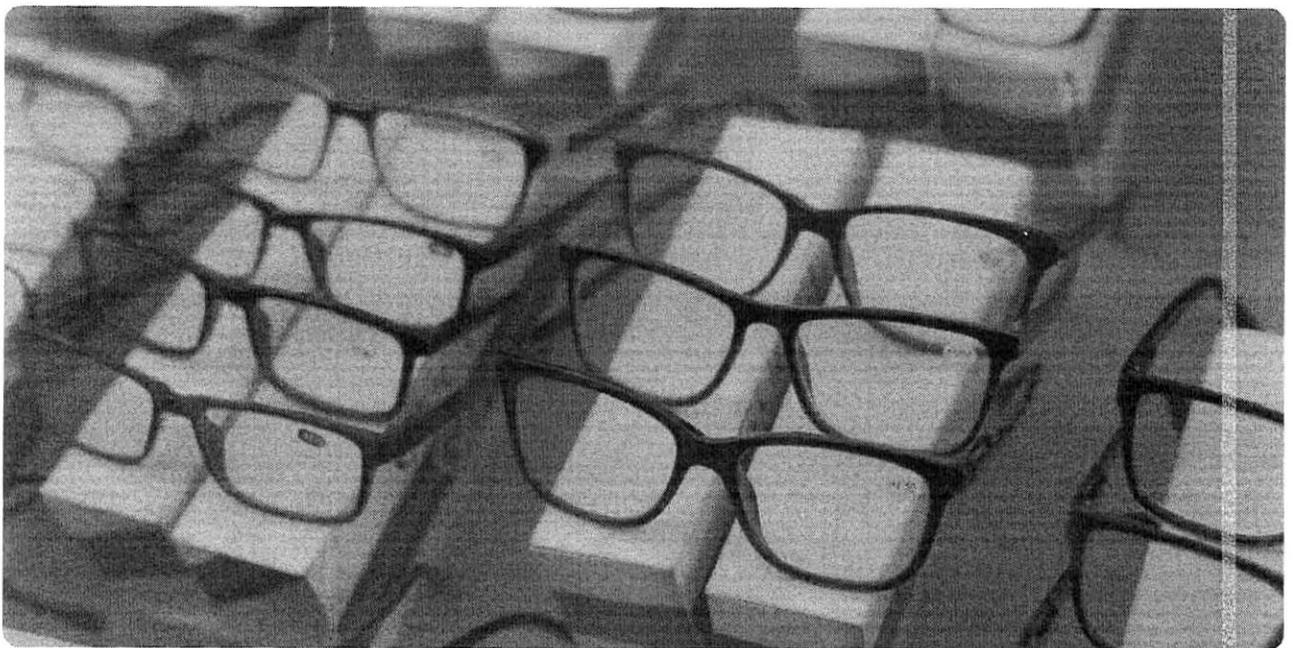


Campanha arrecada óculos e armações usadas para crianças de comunidades de Piracicaba

Projeto "Olhar Sempre" também vai incluir reforma das armações, aquisição de lentes e mutirões para exame e destinação das doações aos destinatários. Veja onde doar.

Por g1 Piracicaba e Região

17/05/2023 15h46 · Atualizado há 9 meses



Armações de óculos serão entregues após mutirões em comunidades — Foto: Reprodução/TV Globo

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Conheça nosso Portal da Privacidade e consulte nossa Política de Privacidade.

Prosseguir



O projeto "Olhar Sempre" realiza até o fim de junho a campanha "Ajude Uma Criança A enxergar O Mundo Melhor – Doe Uma Armação De Óculos Usada". A intenção é destinar as doações para crianças e jovens de comunidades carentes de **Piracicaba (SP)**. No total, há 40 pontos de doação na cidade (**veja lista abaixo**).

De acordo com o médico oftalmologista Rafael Guena Jardim de Camargo, um dos responsáveis pela campanha e idealizador do "Projeto Olhar Sempre", podem ser doados óculos e armações em bom estado de conservação.

O especialista conta que a ideia da campanha surgiu ligando a necessidade de crianças em idade escolar, em situação de carência e vulnerabilidade, com a quantidade de armações que muitas vezes as pessoas acumulam dentro de casa. "Alguns têm a esperança de voltar a usar, o que normalmente não acontece, por isso, propomos dar um destino mais nobre para estes óculos", explica.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Segundo Camargo, as doações passarão por uma revisão e reforma, como a retirada de lentes e limpeza, e estarão disponíveis para os pacientes escolherem quais desejam usar. Então, serão realizados mutirões, em conjunto com médicos e parceiros voluntários.

"Para aqueles que houver a prescrição de uso de óculos, as armações arrecadadas na campanha estarão disponíveis no local para serem escolhidas por eles próprios. Feito isso, com doações em dinheiro, o projeto pretende adquirir as lentes e, em parceria com as óticas, os novos óculos serão produzidos. Posteriormente, haverá um novo encontro para a entrega do acessório, totalmente gratuito", detalhou.

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Conheça nosso Portal da Privacidade e consulte nossa Política de Privacidade.



“Nessas ações vamos também renovar a receita de quem já usa óculos e oferecer novos acessórios para estudantes que precisam aumentar o grau ou quebraram o antigo durante brincadeiras. Além disso, nas consultas poderemos detectar problemas graves para fazer o tratamento sem custo no Hospital de Olhos”.

A intenção do Projeto Olhar Sempre é atuar a longo prazo, dando suporte de atendimento e acompanhamento às crianças. “Manter a saúde ocular pode custar caro, cerca de R\$ 400 a R\$ 500 anualmente. Esse valor é inviável para muitas famílias. Deste modo, nossa ação visa eliminar este custo. Essa é uma semente que a gente planta agora para crescer lá na frente, com jovens podendo estudar e se desenvolver”, acrescenta o profissional.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Participante do projeto, a Rede Drogal ofereceu a doação de 300 armações.

Serviço

- **O quê:** Campanha Ajude Uma Criança A Enxergar O Mundo Melhor – Doe Uma Armação De Óculos Usada
- **Realização:** Projeto Olhar Sempre – Hospital de Olhos de Piracicaba
- **Quando:** Maio e junho de 2023
- **Pontos de coleta:** 36 unidades da Rede Drogal em Piracicaba, Instituto José Cançado (Av. Dr. Cássio Pascoal Padovani, 1910), CLQ Colégio (Rua Hide Maluf, 240 – Água Seca/ Av. Cezira Giovanoni Moretti, 1100 - Reserva Jequitibá), Hospital de Olhos de Piracicaba (Rua São João, 1232)
- **Informações:** Pelo telefone (19) 3437-5353 e pela página no Instagram @hop_piracicaba

VÍDEOS: Tudo sobre Piracicaba e região

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Conheça nosso Portal da Privacidade e consulte nossa Política de Privacidade.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 99/2024/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 36, de 27 de fevereiro de 2024.

Institui a campanha “Óculos Solidário” no Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O presente projeto veicula tema ligado à proteção e defesa da saúde, matéria sobre a qual os Poderes Executivo e Legislativo têm competência para iniciar o processo legislativo.

Sobre a iniciativa de leis reservadas ao Poder Legislativo, o Supremo Tribunal Federal decidiu em sede de repercussão geral, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 878.911/RJ, relativo ao Tema 917, que “Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).” Somente nessas hipóteses, “ou seja, nos projetos de lei cujas matérias sejam de iniciativa reservada ao Poder Executivo, é que o Poder Legislativo não poderá criar despesa.”

A saúde pública, conforme princípio constitucional previsto no art. 196 da Carta Magna, constitui matéria de competência concorrente, sendo responsabilidade da União, dos Estados e dos Municípios, indistintamente, a sua garantia. Cabe às autoridades estatais competentes garantir o bem estar, a saúde e a vida dos cidadãos governados, inclusive por meio de legislação.

O presente projeto prevê programa municipal de arrecadação e distribuição de armações e lentes de óculos de grau para pessoas de baixa renda, assim consideradas aquelas cuja renda familiar não ultrapasse dois salários mínimos.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 34, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de março de 2024.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 36, de 27 de fevereiro de 2024.

Autoria: Vereadora Professora Roseane

Objeto/Ementa: “Institui a campanha ‘Óculos Solidário’ no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.”

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Professora Roseane para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa instituir no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo a campanha “Óculos Solidário”, a ser realizada anualmente no mês de outubro, em alusão ao “Dia Mundial da Visão”, celebrado no dia 14 de outubro, podendo, contudo, ser estendida durante todo o ano.

De acordo com o texto legal proposto, a campanha “Óculos Solidário” passará a fazer parte do “Calendário Oficial de Eventos” do Município, tendo como objetivo promover a arrecadação e distribuição de armações e lentes de óculos para as pessoas de baixa renda, assim consideradas aquelas cuja renda familiar mensal não ultrapasse 02 (dois) salários mínimos conforme os índices do Governo Federal. Também conforme o texto legal proposto, a campanha “Óculos Solidário” será realizada em duas etapas: (1) arrecadação de armações e lentes de óculos pelos postos de coleta a serem oportunamente divulgados; (2) distribuição das armações e lentes de óculos por intermédio do Órgão Municipal ou Secretaria competente.

Vale ressaltar que as doações de armações e lentes de óculos podem ser realizadas por qualquer pessoa física ou jurídica, sendo aceitos e arrecadados armações e lentes de óculos que estejam em bom estado de conservação e em condições de uso, de modo que a sua distribuição será realizada somente mediante prescrição médica a ser emitida por médico oftalmologista da Rede Pública Municipal de Saúde.

Já de acordo com a justificativa apresentada pela Vereadora proponente, *“trata-se de uma política pública que visa proporcionar o direito enxergar com perfeição e qualidade, direito esse que é inerente a todo ser humano e que vem sendo corrompido em nosso País, principalmente em relação às pessoas que não possuem condições financeiras para adquirir os óculos. Em relação às crianças e jovens, por exemplo, os problemas visuais podem acarretar dificuldade de concentração e, por consequência, baixo rendimento escolar”*.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I; artigo 34, *caput*; e artigo 50, *caput*) e no Regimento Interno (artigo 182, inciso I), dispositivos que conferem legitimidade aos Vereadores. Além disso, é permitido ao Poder Legislativo fixar datas comemorativas ou promover campanhas de conscientização coletiva desde que sem interferência na gestão do Poder Executivo.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

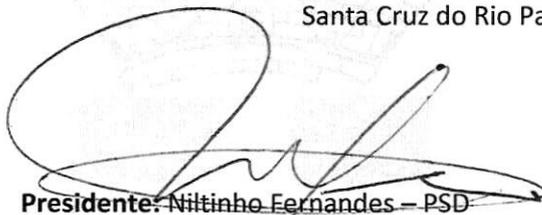
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

No mesmo sentido, a implementação da matéria não encontra impedimento legal, já que é de competência comum da União, dos Estados e também dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública (artigo 23, inciso II; e artigo 196, ambos da Constituição Federal; e artigos 171 e seguintes da Lei Orgânica do Município). Nesse sentido dispõe o artigo 171 da Lei Orgânica do Município: “A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de março de 2024.



Presidente: Niltinho Fernandes – PSD



Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 36, de 27 de fevereiro de 2024.

Autoria: Vereadora Professora Roseane

Objeto/Ementa: “Institui a campanha ‘Óculos Solidário’ no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.”

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Professora Roseane para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa instituir no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo a campanha “Óculos Solidário”, a ser realizada anualmente no mês de outubro, em alusão ao “Dia Mundial da Visão”, celebrado no dia 14 de outubro, podendo, contudo, ser estendida durante todo o ano.

De acordo com o texto legal proposto, a campanha “Óculos Solidário” passará a fazer parte do “Calendário Oficial de Eventos” do Município, tendo como objetivo promover a arrecadação e distribuição de armações e lentes de óculos para as pessoas de baixa renda, assim consideradas aquelas cuja renda familiar mensal não ultrapasse 02 (dois) salários mínimos conforme os índices do Governo Federal. Também conforme o texto legal proposto, a campanha “Óculos Solidário” será realizada em duas etapas: (1) arrecadação de armações e lentes de óculos pelos postos de coleta a serem oportunamente divulgados; (2) distribuição das armações e lentes de óculos por intermédio do Órgão Municipal ou Secretaria competente.

Vale ressaltar que as doações de armações e lentes de óculos podem ser realizadas por qualquer pessoa física ou jurídica, sendo aceitos e arrecadados armações e lentes de óculos que estejam em bom estado de conservação e em condições de uso, de modo que a sua distribuição será realizada somente mediante prescrição médica a ser emitida por médico oftalmologista da Rede Pública Municipal de Saúde.

Já de acordo com a justificativa apresentada pela Vereadora proponente, “trata-se de uma política pública que visa proporcionar o direito enxergar com perfeição e qualidade, direito esse que é inerente a todo ser humano e que vem sendo corrompido em nosso País, principalmente em relação às pessoas que não possuem condições financeiras para adquirir os óculos. Em relação às crianças e jovens, por exemplo, os problemas visuais podem acarretar dificuldade de concentração e, por consequência, baixo rendimento escolar”.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Assim, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de março de 2024.

Presidente: Adilson Simão – PL

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 36, de 27 de fevereiro de 2024.

Autoria: Vereadora Professora Roseane

Objeto/Ementa: “Institui a campanha ‘Óculos Solidário’ no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.”

Relator: Vereador Juninho Souza

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Professora Roseane para apreciação desta Comissão de Saúde e que visa instituir no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo a campanha “Óculos Solidário”, a ser realizada anualmente no mês de outubro, em alusão ao “Dia Mundial da Visão”, celebrado no dia 14 de outubro, podendo, contudo, ser estendida durante todo o ano.

De acordo com o texto legal proposto, a campanha “Óculos Solidário” passará a fazer parte do “Calendário Oficial de Eventos” do Município, tendo como objetivo promover a arrecadação e distribuição de armações e lentes de óculos para as pessoas de baixa renda, assim consideradas aquelas cuja renda familiar mensal não ultrapasse 02 (dois) salários mínimos conforme os índices do Governo Federal. Também conforme o texto legal proposto, a campanha “Óculos Solidário” será realizada em duas etapas: (1) arrecadação de armações e lentes de óculos pelos postos de coleta a serem oportunamente divulgados; (2) distribuição das armações e lentes de óculos por intermédio do Órgão Municipal ou Secretaria competente.

Vale ressaltar que as doações de armações e lentes de óculos podem ser realizadas por qualquer pessoa física ou jurídica, sendo aceitos e arrecadados armações e lentes de óculos que estejam em bom estado de conservação e em condições de uso, de modo que a sua distribuição será realizada somente mediante prescrição médica a ser emitida por médico oftalmologista da Rede Pública Municipal de Saúde.

Já de acordo com a justificativa apresentada pela Vereadora proponente, *“trata-se de uma política pública que visa proporcionar o direito enxergar com perfeição e qualidade, direito esse que é inerente a todo ser humano e que vem sendo corrompido em nosso País, principalmente em relação às pessoas que não possuem condições financeiras para adquirir os óculos. Em relação às crianças e jovens, por exemplo, os problemas visuais podem acarretar dificuldade de concentração e, por consequência, baixo rendimento escolar”*.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Assim, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Saúde, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de março de 2024.

Presidente: Juninho Souza – REP

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

(De autoria da Vereadora Professora Roseane)

Institui a campanha "Óculos Solidário" no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituída a campanha "Óculos Solidário" no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, com a finalidade de promover a arrecadação e distribuição de armações e lentes de óculos para as pessoas de baixa renda.

§1º. A campanha "Óculos Solidário" será realizada anualmente, sempre no mês de outubro, com ênfase no "Dia Mundial da Visão" (dia 14 de outubro), passando a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

§2º. Independentemente do evento a ser realizado durante o mês de outubro, a arrecadação e distribuição de armações e lentes de óculos pode ser estendida durante todo o ano.

§3º. Para os fins de que trata esta Lei, entende-se como pessoa de baixa renda aquela cuja renda familiar mensal não ultrapasse 02 (dois) salários mínimos conforme índice do Governo Federal.

Art. 2º. A campanha "Óculos Solidário" será realizada em duas etapas:

I – arrecadação de armações e lentes de óculos pelos postos de coleta a serem oportunamente divulgados;

II – distribuição das armações e lentes de óculos por intermédio do Órgão Municipal ou Secretaria competente.

§1º. Somente serão aceitos e arrecadados armações e lentes de óculos que estejam em bom estado de conservação e em condições de uso.

§2º. As doações de armações e lentes de óculos podem ser realizadas por qualquer pessoa física ou jurídica.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

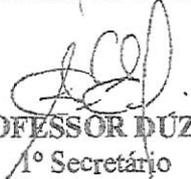
Art. 3º. A distribuição das armações e lentes de óculos arrecadadas será realizada somente mediante prescrição médica a ser emitida por médico oftalmologista da Rede Pública Municipal de Saúde.

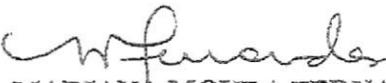
Art. 4º. As despesas decorrentes da implantação da campanha instituída por esta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, a ser suplementada se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de março de 2024.


LOURIVAL PEREIRA HEITOR
Presidente da Câmara


PROFESSOR DUZÃO
1º Secretário


MARIANA MOURA FERNANDES
2º Secretária





LEI Nº 4231, DE 20 DE MARÇO DE 2024.
**PREFEITURA DE
 SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Institui a campanha "Óculos Solidário" no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituída a campanha "Óculos Solidário" no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, com a finalidade de promover a arrecadação e distribuição de armações e lentes de óculos para as pessoas de baixa renda.

§1º. A campanha "Óculos Solidário" será realizada anualmente, sempre no mês de outubro, com ênfase no "Dia Mundial da Visão" (dia 14 de outubro), passando a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

§2º. Independentemente do evento a ser realizado durante o mês de outubro, a arrecadação e distribuição de armações e lentes de óculos pode ser estendida durante todo o ano.

§3º. Para os fins de que trata esta Lei, entende-se como pessoa de baixa renda aquela cuja renda familiar mensal não ultrapasse 02 (dois) salários mínimos conforme índice do Governo Federal.

Art. 2º. A campanha "Óculos Solidário" será realizada em duas etapas:

I – arrecadação de armações e lentes de óculos pelos postos de coleta a serem oportunamente divulgados;

II – distribuição das armações e lentes de óculos por intermédio do Órgão Municipal ou Secretaria competente.

§1º. Somente serão aceitos e arrecadados armações e lentes de óculos que estejam em bom estado de conservação e em condições de uso.

§2º. As doações de armações e lentes de óculos podem ser realizadas por qualquer pessoa física ou jurídica.

Art. 3º. A distribuição das armações e lentes de óculos arrecadadas será realizada somente mediante prescrição médica a ser emitida por médico oftalmologista da Rede Pública Municipal de Saúde.

Art. 4º. As despesas decorrentes da implantação da campanha instituída por esta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, a ser suplementada se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de março de 2024.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
 Prefeito do Município

Câmara Municipal de Santa Cruz do
 Rio Pardo 01/04/2024
 Ana Alice da Silva
 Hora: 15:12 Visto: Ana